



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE MIRASSOL

www.mirassol.sp.gov.br / www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

Publicação Oficial da Prefeitura de Mirassol, conforme Lei Municipal n. 4.095, de 21 de dezembro de 2017

Terça-feira, 26 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1597A

Página 1 de 11

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	7

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ 46.612.032/0001-49

Praça Dr. Anísio José Moreira, nº 2.290, Centro

CEP 15130-065

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Telefone: (17) 3243-8120

E-mail: dca@mirassol.sp.gov.br

Site: www.mirassol.sp.gov.br

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirassol poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mirassol.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirassol, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, de forma gratuita, é coordenado pelo Departamento de Administração - Divisão de Comunicações Administrativas, sendo este o meio de publicação oficial.



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

☒ Praça Anísio José Moreira, 22-90 - Centro - CEP. 15.130-065 - Mirassol/SP

☎ (17) 3243-8154

www.mirassol.sp.gov.br

C.N.P.J. 46.612.032/0001-49

e-mail: dca@mirassol.sp.gov.br

LEI Nº 4.900

De 26 de novembro de 2024

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 14.806.000,00 (quatorze milhões, oitocentos e seis mil reais), e dá outras providências.

Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito de Mirassol - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal “Renato Zancaner” aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R\$ 14.806.000 (quatorze milhões, oitocentos e seis mil reais)**, nos termos do Artigo 41, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária:

02	Poder Executivo		
02.01.02	Dependências do Gabinete		
08.244.0010.2.014	Manutenção da Assistência Social		
3.1.90.11 – F.312	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	R\$	78.500,00
RECURSO PRÓPRIO			

02	Poder Executivo		
02.05.00	Departamento de Contabilidade e Finanças		
28.846.0000.0.001	Previdência Social a Inativos e Pensionistas		
3.1.90.01 – F.710	APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA	R\$	45.500,00
RECURSO PRÓPRIO			

02	Poder Executivo		
02.07.02	Manutenção da Educação Básica		
12.361.0053.2.038	Manutenção do Ensino Fundamental		
3.1.90.11 – F.780	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	R\$	1.100.000,00
RECURSO PRÓPRIO			

02	Poder Executivo		
02.07.02	Manutenção da Educação Básica		
12.365.0053.2.198	Ensino Infantil – Creche		
3.1.90.11 – F.1107	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	R\$	5.090.000,00
3.1.90.16 – F.1119	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL	R\$	36.000,00
RECURSO PRÓPRIO			



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

☒ Praça Anísio José Moreira, 22-90 - Centro - CEP. 15.130-065 - Mirassol/SP

☎ (17) 3243-8154

C.N.P.J. 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

e-mail: dca@mirassol.sp.gov.br

Continuação da Lei nº 4.900/2024

02	Poder Executivo		
02.07.02	Manutenção da Educação Básica		
123650053.2.199	Ensino Infantil - Pré-escola		
3.1.90.11 – F.1124	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	R\$	1.130.000,00

RECURSO PRÓPRIO

02	Poder Executivo		
02.07.03	Manutenção do Fundeb		
12.361.0054.2.194	Fundeb Magistério Ensino Fundamental		
3.1.90.11 – F.1171	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	R\$	2.700.000,00
3.1.90.13 – F.1180	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$	275.000,00
3.1.90.16 – F.1183	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	R\$	298.000,00
3.1.90.94 – F.1185	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	R\$	43.500,00

RECURSO ESTADUAL

02	Poder Executivo		
02.07.03	Manutenção do Fundeb		
12.365.0054.2.197	Fundeb Magistério Pré-escola		
3.1.90.11 – F.1207	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	R\$	1.100,00
3.1.90.13 – F.1216	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$	98.000,00
3.1.90.94 – F.1221	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	R\$	19.000,00

RECURSO ESTADUAL

02	Poder Executivo		
02.10.00	Secretaria de Saúde		
10.301.0031.2.162	Manutenção das Unidades Básicas de Saúde		
3.1.90.11 – F.1397	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	R\$	589.000,00

RECURSO PRÓPRIO

02	Poder Executivo		
02.10.00	Secretaria de Saúde		
10.302.0031.2.164	Manutenção de Média e Alta Complexidade		
3.1.90.11 – F.1577	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	R\$	74.000,00

RECURSO PRÓPRIO

02	Poder Executivo		
02.10.00	Secretaria de Saúde		
10.302.0031.2.165	Assistência Farmacêutica Básica		
3.1.90.11 – F.1682	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	R\$	26.000,00
3.1.90.16 – F.1694	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	R\$	4.000,00

RECURSO PRÓPRIO



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

☒ Praça Anísio José Moreira, 22-90 - Centro - CEP. 15.130-065 - Mirassol/SP

☎ (17) 3243-8154

C.N.P.J. 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

e-mail: dca@mirassol.sp.gov.br

Continuação da Lei nº 4.900/2024

02	Poder Executivo		
02.10.00	Secretaria de Saúde		
10.305.0031.2.169	Manutenção dos Serviços de Saúde		
3.1.90.11 – F.1803	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	R\$	1.900.000,00
3.1.90.94 – F.1831	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTA	R\$	200.000,00
	RECURSO PRÓPRIO		
	TOTAL	R\$	14.806.000,00

Art.2º - Os Créditos Adicionais Suplementares de que trata o artigo anterior, serão integralmente cobertos com Excesso de Arrecadação de recursos vinculados e Anulação Parcial de Dotações do Exercício Vigente de acordo com art. 43, §1º, incs. II e III da Lei Federal nº 4.320/64, conforme especificado a seguir:

II - Excesso de Arrecadação

Recursos Vinculados a Repasses do R\$	4.533.000,00
FUNDEB.....	

III – Anulação de Dotações do Exercício Vigente

02	Poder Executivo		
02.01.01	Gabinete do Prefeito		
04.122.0003.2.004	Manutenção do Gabinete do Prefeito		
3.3.90.39 – F.58	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍ	R\$	500.000,00
	RECURSO PRÓPRIO		

02	Poder Executivo		
02.03.00	Secretaria dos Negócios Jurídicos		
04.122.0003.2.090	Manutenção do Departamento Jurídico		
3.3.90.39 – F.542	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍ	R\$	500.000,00
4.4.90.51 – F.566	OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$	100.000,00
	RECURSO PRÓPRIO		

02	Poder Executivo		
02.04.00	Departamento de Administração		
04.122.0003.1.252	Reforma e Ampliação de Prédios da Administração		
4.4.90.51 – F.583	OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$	500.000,00
	RECURSO PRÓPRIO		

02	Poder Executivo		
02.04.00	Departamento de Administração		
04.122.0003.1.020	Manutenção do Departamento de Administração		
3.3.90.39 – F.610	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍ	R\$	700.000,00
4.4.90.52 – F.644	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$	230.000,00
	RECURSO PRÓPRIO		

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL**

☒ Praça Anísio José Moreira, 22-90 - Centro - CEP. 15.130-065 - Mirassol/SP

☎ (17) 3243-8154

C.N.P.J. 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

e-mail: dca@mirassol.sp.gov.br

Estado de São Paulo

Continuação da Lei nº 4.900/2024

02	Poder Executivo		
02.04.00	Departamento de Administração		
04.122.0003.2.093	Desapropriações Municipais		
4.4.90.93 – F.655	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	R\$	1.291.000,00

RECURSO PRÓPRIO

02	Poder Executivo		
02.05.00	Departamento de Contabilidade e Finanças		
99.999.9999.0.999	Reserva de Contingência		
9.9.99.99 – F.725	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	R\$	1.612.000,00

RECURSO PRÓPRIO

02	Poder Executivo		
02.06.00	Departamento de Tributação		
04.123.0003.2.025	Manutenção dos Serviços Tributários		
3.3.90.39 – F.738	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR.	R\$	1.500.000,00
3.3.90.40 – F.749	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	R\$	200.000,00
3.3.90.52 – F.754	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$	140.000,00

RECURSO PRÓPRIO

02	Poder Executivo		
02.07.00	Secretário de Educação		
12.306.0053.2.173	Operacionalização da Merenda Escolar		
3.3.90.30 – F.765	MATERIAL DE CONSUMO	R\$	1.000.000,00

RECURSO PRÓPRIO

02	Poder Executivo		
02.07.02	Manutenção da Educação Básica		
12.361.0053.2.173	Operacionalização da Merenda Escolar		
3.1.90.11 – F.970	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$	600.000,00

RECURSO PRÓPRIO

02	Poder Executivo		
02.13.00	Departamento de Obras		
15.451.0003.1.043	Ampliação da Rede de Energia Elétrica		
4.4.90.51 – F.2004	OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$	300.000,00

RECURSO PRÓPRIO

02	Poder Executivo		
02.14.00	Departamento de Serviços		
15.452.0003.2.090	Manutenção Iluminação Pública		
3.3.90.30 – F.2117	MATERIAL DE CONSUMO	R\$	700.000,00

RECURSO PRÓPRIO



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

☒ Praça Anísio José Moreira, 22-90 - Centro - CEP. 15.130-065 - Mirassol/SP

☎ (17) 3243-8154

C.N.P.J. 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

e-mail: dca@mirassol.sp.gov.br

Continuação da Lei nº 4.900/2024

02	Poder Executivo		
02.15.00	Departamento de Agricultura		
20.608.0003.1.050	Manutenção do Departamento de Agricultura		
4.4.90.52 – F.2183	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
	PERMANENTE		R\$ 400.000,00
RECURSO PRÓPRIO			
TOTAL			R\$ 10.273.000,00
TOTAL GERAL			R\$ 14.806.000,00

Art.3º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art.4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2024, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Mirassol, 26 de novembro de 2024.

Edson Antonio Ermenegildo
Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,
na data supra.

Márcio Gomes Okuda
Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

**Decretos****DECRETO Nº 6.419**

Dispõe sobre o horário de funcionamento nas repartições públicas.

EDSON ANTONIO ERMENEGILDO, Prefeito do Município de Mirassol, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Art.1º - Ficam considerados Ponto Facultativo, nos dias 24.12.2024 e 31.12.2024, nas repartições públicas municipais.

Art.2º - Nos dias 26.12.2024 e 02.01.2025, o horário de funcionamento nas repartições públicas municipais será das 12:00 horas às 17:00 horas.

Art.3º - Caberá aos Diretores, Assessores e Secretários verificar a necessidade de expedir o ato normativo necessário, para disciplinar a manutenção dos serviços essenciais e eventuais serviços de interesse público que ficarão mantidos em funcionamento normal.

Art.4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Mirassol, 21 de novembro de 2024.

Edson Antonio Ermenegildo
Prefeito Municipal

Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,
na data supra.

Márcio Gomes Okuda

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

DECRETO Nº 6.420

Altera os dispositivos do Decreto Municipal nº 6.262, 23 de novembro de 2023.

EDSON ANTONIO ERMENEGILDO, Prefeito do Município de Mirassol, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Considerando o disposto no Ofício nº 342, de 21 de novembro de 2024 do Departamento de Cultura e Turismo,

DECRETA:

Art.1º - O artigo 3º do Decreto Municipal nº 6.262, 23 de novembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - ...

Luiz Henrique Fernandes Prado - Diretor do Departamento de Cultura e Turismo (NR)

Arthur Yacubian Neto - Chefe da Coordenadoria do Departamento de Cultura e Turismo (NR)

Patrícia de Oliveira Perez de Paula - Chefe Coordenador do Sistema de Controle Interno

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Mirassol, 21 de novembro de 2024.

Edson Antonio Ermenegildo
Prefeito Municipal

Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,
na data supra.

Márcio Gomes Okuda

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

DECRETO Nº 6.421

Dispõe sobre a adoção do Procedimento Operacional Padrão nº 003-versão 2 no âmbito da Prefeitura Municipal de Mirassol.

EDSON ANTONIO ERMENEGILDO, Prefeito do Município de Mirassol, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Considerando o conteúdo do Procedimento Operacional Padrão (POP) nº 003-versão 2, elaborado pela Segurança do Trabalho, juntamente com a Divisão de Recursos Humanos, do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Municipal,

Considerando que o Procedimento Operacional Padrão (POP) nº 003-versão 2, tem como objetivo estabelecer os critérios para as providências necessárias em casos de ocorrência de acidente de trabalho,

Considerando que o Procedimento Operacional Padrão encontra embasamento legal na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), Normas Regulamentadoras da Portaria nº 3.214/1978 (MTE) e Lei nº 8213/1991 da Previdência Social, especialmente em seu artigo 22 - Comunicação de Acidente de Trabalho,

DECRETA:

Art.1º - Fica adotado o Procedimento Operacional Padrão nº 003 (versão 2), constante no Anexo I deste Decreto, aplicável aos Secretários, Diretores, Assessores, Chefes e demais servidores de todos os Departamentos, Assessorias e Secretarias existentes no âmbito da Prefeitura Municipal de Mirassol.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Mirassol, 22 de novembro de 2024.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,
na data supra.

Márcio Gomes Okuda

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO**POP-003 - ACIDENTE DO TRABALHO E ABERTURA DE CAT****1. OBJETIVO**

Este Procedimento Operacional Padrão (POP) tem como objetivo estabelecer critérios para as providências necessárias em casos de ocorrência de acidente de trabalho.

2. APLICAÇÃO

O referido procedimento é aplicável aos diretores, secretários, chefes e demais servidores públicos dos diversos Departamentos, Secretarias e suas subdivisões da Prefeitura Municipal de Mirassol.

3. EMBASAMENTO LEGAL

Lei nº 8.213/91 da Previdência Social, artigo 22 - Comunicação de Acidente de Trabalho.

4. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Toda empresa deve comunicar ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), através da emissão de CAT (Comunicado de Acidente de Trabalho), o acidente de trabalho, doença ocupacional ou do trabalho, que tenha causado lesão ao trabalhador, com ou sem afastamento do trabalho, até o primeiro dia útil após sua ocorrência e, em caso de morte, de imediato, à autoridade competente.

5. DEFINIÇÕES

5.1 Acidente de trabalho

Define-se como acidente do trabalho aquele que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço da empresa ou pelo exercício do trabalho dos segurados especiais, provocando lesão corporal ou perturbação funcional, permanente ou temporária, que cause a morte, a perda ou a redução da capacidade para o trabalho.

Consideram-se acidente do trabalho a doença profissional e a doença do trabalho.

Equiparam-se também ao acidente do trabalho:

- O acidente ligado ao trabalho que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a ocorrência da lesão;
- Acidentes sofridos pelo segurado no local e no horário de trabalho;
- Doença proveniente de contaminação acidental do empregado no exercício de sua atividade; e
- O acidente sofrido a serviço da empresa ou no trajeto entre a residência e o local de trabalho do segurado e vice-versa.

5.2 Tipos de acidentes

5.2.1 Acidente Típico: é aquele que ocorre no local e horário de trabalho ou a serviço da empresa, mesmo que fora desta, causando lesão ao trabalhador. Os acidentes ocorridos durante os horários destinados às refeições ou quando da realização de necessidades fisiológicas no interior da empresa, também são considerados acidentes de trabalho.

5.2.2 Acidente de Trajeto: é aquele que ocorre no percurso da residência para o trabalho e vice-versa, qualquer que seja o meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do empregado ou de terceiros, desde que não haja desvio da rota habitual.

5.2.3 Doença Profissional: é aquela adquirida ou desencadeada pelo exercício do trabalho, peculiar a determinada atividade.

5.2.4 Doença do Trabalho: é aquela adquirida ou desencadeada em função de condições especiais em que o trabalho é realizado e com ele se relaciona diretamente.

6. PROCEDIMENTOS

Na ocorrência de acidente de trabalho, seja ele típico ou de trajeto, deverão ser seguidas as seguintes etapas:

1. Procurar imediatamente assistência médica de emergência para o primeiro atendimento ou, em casos

graves, solicitar socorro especializado (SAMU: 192; Resgate do Corpo de Bombeiros: 193; Polícia Militar: 190);

2. Comunicar o superior imediato da ocorrência do acidente;

3. Após o atendimento, o servidor acidentado, pessoalmente ou através de terceiro, deverá encaminhar imediatamente aos diretores, secretários, chefes e demais superiores imediatos do local onde o mesmo estiver lotado ou diretamente ao SESMT Municipal, a Notificação de Acidente de Trabalho emitida pelo Centro de Referência em Saúde do Trabalhador (CEREST), o atestado médico e demais documentos que lhe for entregue ao final do atendimento;

4. Em casos de acidente de trajeto, caso haja o registro de Boletim de Ocorrência (BO) do acidente, o servidor acidentado deverá apresentar juntamente com o restante da documentação emitida.

5. Caso o servidor entregue a Notificação de Acidente de Trabalho aos diretores, secretários, chefes e demais superiores imediatos do local onde o mesmo estiver lotado, estes deverão protocolizar toda a documentação acima citada junto à Segurança do Trabalho, para fins de abertura de CAT e outras providências que se fizerem necessárias;

6. De posse da documentação referente ao acidente, a Segurança do Trabalho providenciará a abertura da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), no prazo de 1 (um) dia útil, através de meio eletrônico (eSocial), após o recebimento do evento pelo governo, e de posse da CAT aberta pelo eSocial será enviado cópia (em PDF) para a Divisão de Recursos Humanos (DRH) e Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Mirassol;

7. RESPONSABILIDADES

7.1 SERVIDORES

1. Imediatamente após a ocorrência de acidente de trabalho, com si próprio ou com colega(s) de trabalho, providenciar atendimento de emergência ou, caso haja necessidade, acionar o atendimento especializado (SAMU, Resgate do Corpo de Bombeiros, Polícia Militar);

2. O servidor assim que chegar a Unidade de Saúde onde se dará o primeiro atendimento, se não for perguntado pelo profissional o mesmo deverá informar que foi um acidente de trabalho (típico ou de trajeto);

3. Após o atendimento médico exigir a cópia do CEREST assinada e carimbada com os dados do médico que realizou a atendimento;

4. Também é de responsabilidade dos servidores comunicar a ocorrência de acidente (típico ou de trajeto) e entregar a documentação recebida no ato do primeiro atendimento (Notificação do CEREST, atestado médico, boletim de ocorrência, etc) ao superior imediato do local em que estiver lotado

5. Caso o afastamento do servidor seja maior do que 15 dias, deverá realizar exame clínico de retorno ao trabalho com o médico do trabalho antes que o servidor reassuma suas funções.

7.2 DIRETORES, ASSESSORES E SECRETÁRIOS, CHEFES E DEMAIS SUPERIORES IMEDIATOS

1. Assim que tomar conhecimento da ocorrência de acidente de trabalho, comunicar imediatamente à Segurança do Trabalho;

2. Receber a documentação referente ao primeiro



atendimento e protocolizá-la imediatamente junto à Segurança do Trabalho.

7.3 SEGURANÇA DO TRABALHO

1. Após receber a documentação referente ao acidente de trabalho, em atendimento a legislação vigente, a Segurança do Trabalho providenciará a abertura da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), por meio eletrônico (eSocial), no prazo de 1 (um) dia útil;

2. Caso não seja possível a abertura da CAT no prazo legal, a mesma deverá ser emitida o mais rápido possível, acompanhada da justificativa que causou o atraso em sua emissão (investigação do acidente, fatos supervenientes ou de força maior, etc).

7.4 DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

1. Cadastrar no sistema os dados referentes ao acidente, período de afastamento, data da alta médica, número de dias perdidos e demais informações pertinentes;

2. Providenciar o pagamento dos dias referentes ao afastamento (quando houver);

3. Encaminhar cópia da CAT aberta para o servidor;

4. Para os afastamentos maiores de 15 dias, providenciar junto ao INSS o agendamento de perícia médica para o servidor e comunicá-lo posteriormente.

8. DIVULGAÇÃO

Este Procedimento Operacional Padrão será divulgado aos diretores, assessores, secretários, chefes e demais servidores públicos de todos os Departamentos, Assessorias e Secretarias da Prefeitura Municipal de Mirassol, sendo colhida a devida ciência dos mesmos.

Os Diretores, Assessores Secretários, Chefes e demais superiores imediatos, tendo tomado ciência deste procedimento, deverão divulgar o referido documento a todos os servidores lotados em seus respectivos locais de trabalho.

DECRETO Nº 6.422

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.366.983,80 (dois milhões trezentos e sessenta e seis mil, novecentos e oitenta e três reais e oitenta centavos), e dá outras providências.

EDSON ANTONIO ERMENEGILDO, Prefeito Municipal de Mirassol, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 4.898, de 19 de novembro de 2024, que autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

DECRETA:

Art.1º - Fica aberto o **Crédito Adicional Suplementar** no valor de R\$ **2.366.983,80 (dois milhões trezentos e sessenta e seis mil, novecentos e oitenta e três reais e oitenta centavos)**, nos termos do Artigo 41, Inciso I e da Lei Federal nº 4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária:

FICHA	2006
02	Poder Executivo

02.13	Departamento de		
	Obras		
15	Urbanismo		
15.451	Infraestrutura Urbana		
15.451.0003.1.045	Obras de Pavimentação, Recape, Recuperação e Infraestrutura Urbana		
4.4.90.51	Obras e Instalações	R\$	2.366.983,80
RECURSO PRÓPRIO			
TOTAL		R\$	2.366.983,80

Art.2º - O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, será integralmente coberto com Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial exercício de 2023 de acordo com art. 43, §1º, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64, conforme especificado a seguir:

I - Superávit Financeiro

Superávit Financeiro Disponível em 31.12.2023.....R\$ **2.366.983,80**

TOTAL R\$ 2.366.983,80

Art.3º - Fica modificado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art.4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício de 2024, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art.5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Mirassol, 22 de novembro de 2024.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura

Municipal, na data supra.

Márcio Gomes Okuda - Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

DECRETO Nº 6.423

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, partes do imóvel localizado no Município de Mirassol.

EDSON ANTONIO ERMENEGILDO, Prefeito do Município de Mirassol, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Considerando o disposto nos artigos 2º, "caput", 5º, alínea "i" e 6º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

DECRETA:

Art.1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, via amigável ou judicial, parte da área objeto da matrícula nº 19.612 do CRI local, localizado no prolongamento da Rua José Nogueira de Barros entre o Loteamento Jardim Aeroporto e Loteamento Parque do Buritis, nesta cidade, de propriedade de Solange Moreira



Cesar Villela, Cláudia Moreira Cesar Carneiro e seu marido Valdemar Antonio Carneiro Júnior, Gabriela Carneiro Bampa Padilha, Rafaela Carneiro, Murilo Carneiro e Manuela Carneiro, destinado ao prolongamento da Rua José Nogueira de Barros, conforme descrição abaixo:

“Tem início no marco 01, cravado a 25,00 metros da confluência da Avenida Fortunato Ernesto Vetorazzo com a Rua Prof. José Nogueira de Barros e segue na divisa com a Rua Prof. José Nogueira de Barros na distância de 13,00 metros até o marco 02; daí, à direita segue na distância de 9,63 metros na divisa com área de João Nasser Dalul, ou sucessores e mais 6,77 metros na divisa com o lote 01 da Quadra G do Loteamento Parque dos Buritis, num total de 16,40 metros até o marco 03; daí, à direita segue na distância de 13,00 metros na divisa do prolongamento da Rua Prof. José Nogueira de Barros até o marco 04, cravado na divisa da Área Institucional 2 do Loteamento Parque dos Buritis com parte da área objeto da matrícula nº 19.612 do CRI local; daí, à direita segue na distância de 16,40 metros, na divisa com parte da área objeto da matrícula nº 19.612 do CRI local até o marco 01, onde tiveram início essas divisas, encerrando esse perímetro uma área de 213,20 metros quadrados.”

Art.2º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento.

Art.3º - Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mirassol, 25 de novembro de 2024.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,

na data supra.

Márcio Gomes Okuda

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

DECRETO Nº 6.424

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, partes do imóvel localizado no Município de Mirassol.

EDSON ANTONIO ERMENEGILDO, Prefeito do Município de Mirassol, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Considerando o disposto nos artigos 2º, “caput”, 5º, alínea “i” e 6º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

DECRETA:

Art.1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, via amigável ou judicial, o lote nº 08 da quadra D, objeto da matrícula nº 49.922 do CRI local, localizado à Rua Projetada 01, atual Rua Mario Saurin, Loteamento Parque dos Buritis, nesta cidade, de propriedade de **JAIR CASSIANO DE PAULA**, destinado ao prolongamento da Rua João Marques Teixeira, conforme descrição abaixo.

“Um terreno do tipo comercial, do Loteamento Parque dos Buritis, situado no perímetro urbano deste município e comarca de Mirassol/SP, com área superficial de 434,92 metros quadrados, com frente para a Rua Projetada 01, medindo 13,00 metros de frente para a mencionada via pública; 33,58 metros, do lado direito, de quem da rua olha o terreno, na divisa com o Lote 09; 12,948 metros nos fundos na divisa com parte do lote 07 em nome de Nilton Luís Doro, da quadra 07 e Rua João Marques Teixeira; 33,35 metros, do lado esquerdo no mesmo sentido, na divisa com o Lote 07, cadastro municipal nº 14.43.56.0415.01.000.”

Art.2º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, via amigável ou judicial, o lote nº 16 da quadra D, objeto da matrícula nº 49.930 do CRI local, localizado à Rua Projetada 01, atual Rua Mario Saurin, Loteamento Parque dos Buritis, nesta cidade, de propriedade de **MD BASE EMPREENDIMENTOS LTDA**, destinado ao prolongamento da Rua Januario Cioni, conforme descrição abaixo.

“Um terreno do tipo comercial, do Loteamento Parque dos Buritis, situado no perímetro urbano deste município e comarca de Mirassol/SP, com área superficial de 458,86 metros quadrados, com frente para a Rua Projetada 01, medindo 13,01 metros de frente para a mencionada via pública; 35,45 metros, do lado direito, de quem da rua olha o terreno, na divisa com o Lote 17; 12,999 metros nos fundos na divisa com parte do lote 01 em nome de Miracopas Ind. e com. De Móveis Ltda, da quadra 13 e Rua Januário Cioni; 35,15 metros, do lado esquerdo no mesmo sentido, na divisa com o Lote 15, cadastro municipal nº 14.43.56.0319.01.000.”

Art.3º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, via amigável ou judicial, o lote nº 32 da quadra D, objeto da matrícula nº 49.946 do CRI local, localizado à Rua Projetada 01, atual Rua Mario Saurin, Loteamento Parque dos Buritis, nesta cidade, de propriedade de **MD BASE EMPREENDIMENTOS LTDA**, destinado ao prolongamento da Rua Manuel Antonio Cesar Miné, conforme descrição abaixo.

“Um terreno do tipo comercial, do Loteamento Parque dos Buritis, situado no perímetro urbano deste município e comarca de Mirassol/SP, com área superficial de 430,50 metros quadrados, com frente para a Rua Projetada 01, medindo 13,01 metros de frente para a mencionada via pública; 33,29 metros, do lado direito, de quem da rua olha o terreno, na divisa com o Lote 33; 13,00 metros nos fundos na divisa com a Rua Manoel Antonio Cesar Mine e parte do Lote 01 da quadra 21, em nome de Rosaria Benites da Silva; 32,94 metros, do lado esquerdo no mesmo sentido, na divisa com o Lote 31, cadastro municipal nº 14.43.56.0127.01.000.”

Art.4º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento.

Art.5º - Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mirassol, 25 de novembro de 2024.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura



Municipal,
na data supra.
Márcio Gomes Okuda
Chefe da Divisão de Comunicações
Administrativas

.....
DECRETO Nº 6.425

Estabelece normas relativas ao encerramento da execução orçamentária e financeira, para o levantamento do Balanço Geral do Município de Mirassol do exercício 2024, face às recomendações da Lei Complementar nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

EDSON ANTONIO ERMENEGILDO, Prefeito do Município de Mirassol, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO que o encerramento do exercício financeiro e o conseqüente levantamento do Balanço Geral do Município constituem providências que devem ser prévias e adequadamente ordenadas, sendo que os procedimentos a elas pertinentes devem ser cumpridos de maneira uniforme e rigorosamente de acordo com os prazos fixados,

CONSIDERANDO as normas gerais contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e as diretrizes fixadas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal,

CONSIDERANDO que o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2024 e o Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2024 devem ser publicados até 30 de janeiro de 2023, em cumprimento às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal,

DECRETA:

Art.1º - A execução orçamentária do Município de Mirassol se encerra, impreterivelmente, dentro do seguinte cronograma:

I. As requisições para a compra de bens e serviços somente poderão ser encaminhadas para empenhamento até o dia 10 de dezembro de 2024, pois a partir desta data não se procederão mais empenhos, salvos em casos especiais autorizados pelo Senhor Prefeito Municipal ou a quem for delegada referida atribuição, com a confirmação do Departamento de Contabilidade e Finanças da existência de disponibilidade orçamentária e financeira;

II. Os documentos fiscais de despesas para liquidação deverão ser obrigatoriamente encaminhados para liquidação até o dia 17 de dezembro de 2024;

III. A devolução dos saldos dos adiantamentos concedidos e não utilizados, deverão ser recolhidos em conta bancária do município até o dia 17 de dezembro de 2024;

IV. Os empenhos de adiantamento não poderão ser inscritos em restos a pagar, devendo haver prestação de contas ou serem anulados até 30 de dezembro de 2024.

§ 1º - Serão considerados casos especiais as situações

que impliquem em grave comprometimento do serviço prestado à população ou que acarretem prejuízo ao Município.

§ 2º - A justificativa deverá comprovar a natureza emergencial e inadiável da solicitação, esclarecendo o motivo pelo qual não foi providenciada em tempo hábil.

§ 3º - Excluem-se do disposto no caput deste artigo, os dispêndios referentes a despesas constitucionais e legais contraídas pelo município até 31.12.2024.

Art.2º - O Departamento de Contabilidade Finanças, poderá proceder o cancelamento dos saldos de "Restos a Pagar Não Processados", dos valores não liquidados, até 31 de dezembro de 2024.

§ 1º - Os empenhos decorrentes de créditos com vigência plurianual que não tenham sido liquidados até 31.12.2024, poderão ser cancelados e reempenhados a conta de dotação orçamentária do exercício seguinte, com exceção daqueles decorrentes de transferências voluntárias ou convênios específicos, cujo recurso financeiro já tenha ingressado nos cofres municipais.

§ 2º - Os saldos orçamentários reservados e vinculados a processos licitatórios em fase de tramitação em 31.12.2024 deverão ser cancelados e reservados a conta do orçamento de 2025.

Art.3º - O Departamento de Contabilidade Finanças, após análise técnica e processo formalizado, poderá proceder ao cancelamento dos saldos de "Restos a Pagar Processados" considerados prescritos pela legislação vigente.

Art.4º - Os créditos da fazenda municipal de natureza tributária ou não, se não recebidos até o encerramento do exercício, serão inscritos na forma da legislação, em dívida ativa.

Art.5º - O Departamento de Contabilidade Finanças procederá a verificação de todas as contas públicas que influenciarão no encerramento do exercício e apuração do balanço geral, podendo editar instruções complementares a execução deste decreto.

Art.6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mirassol, 26 de novembro de 2024.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,

na data supra.

Márcio Gomes Okuda

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

.....



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 4535-3a77-82bd-8da2-93



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Mirassol (SP), Edição nº 1597A, ano VII, veiculado em 26 de novembro de 2024.



O documento original foi assinado digitalmente por MARCIO GOMES OKUDA (CPF ***728378**) em 26/11/2024 às 11:01:14 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC PRODESP RFB v1 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/4535-3a77-82bd-8da2-93>